



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 19.648/17

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão de Aposentadoria, para fins de registro, da Sra. Maria da Conceição dos Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 0361, lotada na Secretaria de Educação do Município de Alhandra.

Após análise da documentação pertinente, a Auditoria entendeu necessária a apresentação do seguinte:

- de esclarecimentos quanto às contribuições a partir do exercício de 1996; e
- dos cálculos proventuais reformulados tomando como base o demonstrativo da média salarial disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/04, com especial atenção no que diz respeito ao índice de atualização das contribuições para cálculo do salário de benefício e remunerações atualizadas consideradas no cálculo da aposentadoria inferiores ao valor do salário mínimo.

Diante da inércia da responsável, a Primeira Câmara deste Tribunal, na Sessão de 21 de fevereiro de 2019, decidiu, através da **Resolução RC1 TC n.º 00013/19**, *in verbis*:

RESOLVEM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, ASSINAR o prazo de 15 (quinze) dias à Presidente do Instituto de Previdência do Município Alhandra, Senhora GEIZA KARLA RODRIGUES DE PONTES, para que adote as providências necessárias para o restabelecimento da legalidade, referente à aposentadoria da servidora, MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 81/85), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

A gestora encartou aos autos a documentação de fls. 102/132, que a Unidade Técnica de Instrução analisou, fls. 136/138, concluindo que referida decisão foi cumprida, não remanescendo pendências para concessão do registro.

Os autos não foram submetidos ao crivo do Ministério Público de Contas, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA:

1. DECLAREM o cumprimento integral da Resolução RC1 TC nº 0013/19;
2. JULGUEM legal o ato concessivo (Portaria nº 14/2017), concedendo-lhe o competente registro.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª Câmara

Processo TC nº 19.648/17

Objeto: Aposentadoria

Aposentanda: **Maria da Conceição dos Santos**

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de Alhandra PB**

Responsável: Geiza Karla Rodrigues de Pontes

Patrono/Procurador(es): Não há

Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Declaração de cumprimento de Decisão. Julga-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 TC nº 0889/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 19.648/17**, referente aposentadoria da **Sra. Maria da Conceição dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0361, lotada na Secretaria de Educação do Município de Alhandra PB, ACORDAM os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento integral da Resolução RC1 TC nº 0013/19;
2. **CONCEDER REGISTRO** ao Ato Aposentatório, formalizado através da Portaria nº 14/2017, estando presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e corretos os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 25 de junho de 2020.

Assinado 25 de Junho de 2020 às 13:05



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Junho de 2020 às 09:43



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO